PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Entre

**DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

*como Alienante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**E**

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

*como Emissora*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de [=] de 2021**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento ao **Contrato**”), de um lado:

1. **DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, sala 504, Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.051.213/0001-91, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Damrak**” ou “**Alienante**”);

de outro lado:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**” e, quando referido em conjunto com a Alienante, “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”); e

como interveniente anuente e emissora das Debêntures:

1. **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de abril de 2019, nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCEB, em 07 de maio de 2019, sob nº 97855557, e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“**DOEB**”) e no jornal “Correio da Bahia” (em conjunto com o DOEB, “**Jornais de Publicação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“**AGE Emissora**”);
	2. nas Reuniões de Sócios da Alienante, realizadas (i) em 29 de abril de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEB, em 07 de maio de 2019, sob o nº 97855432; e (ii) em 06 de junho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEB, em 11 de junho de 2019, sob o nº 97866894, foi deliberada e aprovada, dentre outros, a constituição da presente Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), e a celebração do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”* (“**Contrato**”);
	3. os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*”, celebrado em 29 de abril de 2019 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Alienante, Teobaldo Luis da Costa (“**Teobaldo**”) e Gabriel Nascimento da Costa (“**Gabriel**” e, quando em conjunto com a Alienante e o Teobaldo, denominados simplesmente de “**Fiadores**”), o qual foi inscrito na JUCEB, em 08 de maio de 2019, sob nº ED001597000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2019 e em 09 de maio de 2019, sob nº 1.558.994 e nº 196541, respectivamente, conforme posteriormente aditado (“**Escritura de Emissão**”);
	4. a Alienante, ressalvado aforamento ao Município de Lauro de Freitas, é a única e legítima proprietária do Imóvel Alienado Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);
	5. a Alienante, em garantia do integral e pontual pagamento da Parcela Garantida (conforme definida no Contrato), obrigou-se a alienar fiduciariamente o Imóvel Alienado Fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato; e
	6. Conforme estabelecido na Cláusula 1.6 do Contrato, em [=], a Dexter Engenharia Ltda elaborou novo laudo de avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Contrato, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Contrato, nos termos e condições abaixo.

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento ao Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato.

1. AUTORIZAÇÕES
	1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato é celebrado com base na Cláusula 1.6.6 do Contrato.
2. ALTERAÇÕES

As Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato que passará a vigorar com a redação constante neste Primeiro Aditamento ao Contrato.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato deverá ser inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia (“**Cartório de Registro de Imóveis**”) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato, sendo certo que a prenotação deste aditamento deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as partes. O Alienante obriga-se, às suas expensas, a enviar para o Agente Fiduciário uma via original registrada do presente Primeiro Aditamento ao Contrato no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.
	2. Este Primeiro Aditamento ao Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão e do Contrato, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
	3. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ao Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	4. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento ao Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento ao Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento ao Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento ao Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	7. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento ao Contrato sem anuência da outra Parte.
	8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	9. A Alienante obriga-se, como condição deste Primeiro Aditamento ao Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Primeiro Aditamento ao Contrato.
	10. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Primeiro Aditamento ao Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	11. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previstos neste Primeiro Aditamento ao Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais razoáveis ou quaisquer outros custos ou despesas razoáveis comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante, devendo ser reembolsado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas incorridas.
	12. Qualquer importância devida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Primeiro Aditamento ao Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste instrumento e na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante.
	13. As partes reconhecem este Primeiro Aditamento ao Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	14. Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos direitos previstos neste Primeiro Aditamento ao Contrato, no Contrato e na Escritura de Emissão.
	15. Para fins de registro deste Primeiro Aditamento ao Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis do Imóvel Alienado Fiduciariamente, a Alienante compromete-se a apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis do Imóvel Alienado Fiduciariamente todos os documentos necessários ao registro.
2. LEI DE REGÊNCIA
	1. Este Primeiro Aditamento ao Contrato é regido material e processualmente pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. FORO
	1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento ao Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento ao Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

Salvador/BA, [=] de [=] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças)*

**DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Alienante

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

Interveniente Anuente

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do* *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem imóvel em Garantia e Outras Avenças)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Matrícula: | 44.167 |
| Cartório de Registro de Imóveis: | Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia |
| Imóvel: | “ÁREA 01, de terreno foreiro a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA, com 6.067,65m², resultante do desdobro da maior porção com 14.809,04m², situada à Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº2603, Pitangueiras, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 40066058760000, com os seguintes limites e confrontações: medindo 84,17m de frente limitando-se com a rua acima citada, 88,5100m de fundo limitando-se com os imóveis de inscrições 40066058760000, 40066058960000; e a seguinte descrição perimetral: Partindo do marco 1, situado no limite com ornato definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º52’35,23” Sul e Longitude 38°18’26,80” Oeste, Datum SIRGAS-2000 e pela coordenada plana UTM 8.576.420,817m Norte e 575.140,636m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr deste, confrontando neste trecho com Ornato, no Quadrante Nordeste, seguindo com distância de 57,749m e azimute plano de 110°54’11”, chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com ornato, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1,897m e azimute plano de 30°17’16”, chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com Ornato, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 5,777m e azimute plano de 109°24’58”, chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com Ornato, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,446m e azimute plano de 98°12’29”, chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com a ESTRADA DO ATAKAREJO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 0191m e azimute plano de 199°54’58”, chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com a ENTRADA DO ATAKAREJO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 36,249m e azimute plano de 200°15’33”, chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com o ATAKAREJO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,015m e azimute plano de 282°22’46”, chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com o ATAKAREJO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,555m e azimute plano de 287°39’27”, chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com o ATAKAREJO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,154m e azimute plano de 287°39’27”, chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com o ATAKAREJO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 26,568m e azimute plano de 287°39’24”, chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com a DROGASIL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15,211m e azimute plano de 18°24’33”, chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com a LE BISCUIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 13,647m e azimute plano de 18º24’33”, chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com a LE BISCUIT, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,597m e azimute plano de 292°18’26”, chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com a LA FIEIRA GASTRONOMIA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15,495m e azimute plano de 13°02’08”, chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com LOJAS AMERICANAS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,471m e azimute plano de 113°13’02”, chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com LOJAS AMERICANAS, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 40,569m e azimute plano de 22°21’25”, chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com LOJAS AMERICANAS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,374m e azimute plano de 69°37’28”, em arco de raio m chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 6.067,65m².” |
| Valor (Lei 9.514, artigo 24, inciso VI): | R$ 4.263.000,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil reais) |
|  |  |